



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026

Protocolo 463 Envio em 17/04/2026 08:55:44

Autoria: Alessandro Rogério Alves Prado Pires.

Institui o Programa Municipal de Inclusão Musical para Crianças e Adolescentes com Deficiência.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Musical, destinado a crianças e adolescentes com deficiência, no âmbito do Município de Palmital/SP.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – promover o desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional por meio da música;
- II – incentivar a inclusão social e cultural das crianças e adolescentes com deficiência;
- III – oferecer atividades musicais adaptadas, respeitando as especificidades de cada deficiência;
- IV – estimular o convívio comunitário e a valorização das potencialidades individuais.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, admitida a celebração de parcerias com escolas, universidades, organizações da sociedade civil e instituições privadas.

Art. 4º As atividades poderão incluir:

- I – oficinas de musicalização, canto, instrumentos e percussão adaptada;
- II – apresentações culturais inclusivas em eventos municipais.

Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026 Protocolo 463 Envio em 17/04/2026 08:55:44
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Alessandro Rogério Alves Prado Pires.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2026/17740/17740_original.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A participação no Programa será assegurada a crianças e adolescentes com deficiência, observados os critérios de inclusão e seleção que serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, bem como captar recursos estaduais, federais e de emendas parlamentares, para a execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo normas complementares para sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 15 de abril de 2026.

(Assinado digitalmente)
ALESSANDRO ROGÉRIO ALVES PRADO PIRES
(Alessandro do Karatê)
Vereador

